



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – [camaramarilac@hotmail.com](mailto:camaramarilac@hotmail.com) - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

## PARECER CONJUNTO:

- Comissão De Legislação, Justiça E Redação – CPLJR;
- Comissão De Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira – CPFOFF;
- Comissão De Políticas Públicas E Serviços Públicos Municipais – CPPSPM;

Referência: Processo Adm. nº /2024

Assunto: projeto de lei nº 008 /2024 – que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de MARILAC/MG, para o exercício 2025 e dá outras providências”.

SOLICITANTE: Mesa Diretora

Conforme pactuado entre os membros das Comissões, as reuniões ocorrem de forma conjunta, sendo realizado o debate e leitura do voto do Parecer com a consequente votação da matéria por todos os membros e aposição de assinaturas, acompanhados de Assessoria Jurídica e Contábil, nos termos do art. 74/107 do RI /2022.

Voto dos Relatores:

Vereadores: Vivian Mol, Ailton Rodrigues e Lelinho Getúlio

## I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Orçamentária em referência, de autoria do Prefeito Municipal, foi protocolado nesta Casa, para discussão e deliberação do plenário, e incluída na pauta da 10ª sessão ordinária de 09 de outubro de 2024, oportunidade em que procedeu-se a leitura/apresentação, e em seguida encaminhado às Comissões.

CPLJR  
**Vivian Mol**  
Relator

**Paulo Cezar Da Silva**  
Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice – Presidente

CPFOFF  
**Ailton Rodrigues de Almeida**  
Relator

**Vicente de Souza e Silva**  
Presidente

**Johane C. da Silva Avelino**  
Vice – Presidente

CPPSPM  
**Lelinho Getulio da Silva**  
Relator

**Vivian Mol**  
Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – [camaramarilac@hotmail.com](mailto:camaramarilac@hotmail.com) - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Ressalte-se que, de acordo com o art. 236, do Regimento Interno desta casa, os projetos de Lei do Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e do *Orçamento Anual têm preferência* sobre os demais, na discussão e votação.

A assessoria contábil da Câmara Municipal emitiu parecer em 16 de outubro de 2024.

É o breve relato.

## II - CONCLUSÃO DO RELATOR

### DA COMPETÊNCIA

O presente projeto dispõe sobre matéria de competência do Município, em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, I da Constituição Federal.

### DA INICIATIVA

A iniciativa de projetos desta natureza é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se observa na análise conjunta do artigo 165, II da Constituição Federal, artigo 90, II, “e” art. 36, VI, da Lei Orgânica Municipal e artigo 234, III do Regimento Interno desta Casa, portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Edis a análise do mérito.

### DA CONSTITUCIONALIDADE

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a elaboração das peças orçamentárias e suas eventuais alterações e

2

CPLJR

**Vivian Mol**  
Relator

**Paulo Cezar Da Silva**  
Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice – Presidente

CPFOFF

**Ailton Rodrigues de Almeida**  
Relator

**Vicente de Souza e Silva**  
Presidente

**Johane C. da Silva Avelino**  
Vice – Presidente

CPPSPM

**Lelinho Getulio da Silva**  
Relator

**Vivian Mol**  
Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – [camaramarilac@hotmail.com](mailto:camaramarilac@hotmail.com) - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

adequações nessa natureza de assunto. Na forma do art. 165, da Constituição Federal é de competência do Poder Executivo a

Iniciativa das leis que estabelecem as diretrizes de estabelecimento e a execução orçamentária do ente público, de modo específico o projeto que orça a receita e fixa despesa para o exercício subsequente.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas nas proposições ora apresentadas, devendo, s.m.j, serem consideradas constitucionais.

## DA LEGALIDADE

O Poder Executivo Municipal observou os prazos previstos no art. 60, III da LOM, que determina que o projeto de lei do orçamento deverá ser enviado pelo Prefeito ao Poder Legislativo até 15 de outubro de cada ano.

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, sua adequação às normas gerais de Direito Financeiro, às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise deve necessariamente guardar conformação às diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial ao disposto no art. 4º e seguintes da referida norma federal.

Na forma do art. 5º, da Lei Complementar nº 101/00 o projeto de Lei de Orçamento Anual (LOA) é peça de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, dependente de aprovação pelo Poder Legislativo.

3

**CPLJR**

**Vivian Mol**

Relator

**CPFOFF**

**Ailton Rodrigues de Almeida**

Relator

**CPPSPM**

**Lelinho Getulio da Silva**

Relator

**Paulo Cezar Da Silva**

Presidente

**Vicente de Souza e Silva**

Presidente

**Vivian Mol**

Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**

Vice – Presidente

**Johane C. da Silva Avelino**

Vice – Presidente

**Darlene A. O. B. Maia**

Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – [camaramarilac@hotmail.com](mailto:camaramarilac@hotmail.com) - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

Conforme parecer elaborado pela Assessoria Contábil da Câmara Municipal, e encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira, Orçamentária e Serviços Públicos Municipais, a proposição compõe-se dos demonstrativos e anexos estabelecidos pela Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade e Lei 4.320/64, e se encontra revestido das formalidades legais dispostas na Constituição Federal (art.165 e seguintes), Lei Orgânica do Município de Marilac e demais disposições aplicáveis à espécie.

## DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O projeto de lei em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade.

## III - DECISÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, respeitada a **natureza opinativa** do parecer jurídico, que **não vincula**, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e **assegurada a soberania do Plenário**, emitimos a seguinte decisão:

Após estudos sobre a matéria do projeto de Lei nº 008/2024 e depois de verificada legitimidade de iniciativa da proposição, **os relatores das Comissões Permanentes opinam, em reunião realizada conjuntamente, pela Constitucionalidade, Legalidade e Juridicidade, estando apto à tramitação e deliberação plenária.**

É o parecer que foi submetido aos Colegas de ambas as Comissões, onde votam conforme quadro abaixo:

		4
<b>CPLJR</b> <b>Vivian Mol</b> Relator	<b>CPFOFF</b> <b>Ailton Rodrigues de Almeida</b> Relator	<b>CPPSPM</b> <b>Lelinho Getulio da Silva</b> Relator
<b>Paulo Cezar Da Silva</b> Presidente	<b>Vicente de Souza e Silva</b> Presidente	<b>Vivian Mol</b> Presidente
<b>Darlene A. O. B. Maia</b> Vice – Presidente	<b>Johane C. da Silva Avelino</b> Vice – Presidente	<b>Darlene A. O. B. Maia</b> Vice-Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 86.925.161/0001-01

Praça Tancredo Neves, 69, Centro – Marilac-MG – Cep 35115-000

(33) 3292-1580 – [camamarilac@hotmail.com](mailto:camamarilac@hotmail.com) - <https://marilac.cam.mg.gov.br/>

<b>Votação:</b>		
<b>Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação – CPLJR</b>	<b>Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira – CPFOFF</b>	<b>Comissão Permanente de Políticas Públicas e Serviços Públicos Municipais – CPPSPM</b>
<b>Vivian Mol</b> Relator ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Ailton Rodrigues de Almeida</b> Relator ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Lelinho Getulio da Silva</b> Relator ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário
<b>Paulo Cezar Da Silva</b> Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Vicente de Souza e Silva</b> Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Vivian Mol</b> Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário
<b>Darlene A. O. B. Maia</b> Vice – Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Johane C. da Silva Avelino</b> Vice – Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário	<b>Darlene A. O. B. Maia</b> Vice – Presidente ( ) Voto a favor ( ) Voto contrário

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Marilac/MG, aos 22 de outubro de 2024.

**CPLJR**  
**Vivian Mol**  
Relator  
  
**Paulo Cezar Da Silva**  
Presidente  
  
**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice – Presidente

**CPFOFF**  
**Ailton Rodrigues de Almeida**  
Relator  
  
**Vicente de Souza e Silva**  
Presidente  
  
**Johane C. da Silva Avelino**  
Vice – Presidente

**CPPSPM**  
**Lelinho Getulio da Silva**  
Relator  
  
**Vivian Mol**  
Presidente  
  
**Darlene A. O. B. Maia**  
Vice-Presidente